- 3 Prazo de validade o concurso é válido para o provimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.
- 4 Conteúdo funcional as funções a desempenhar são as constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.
- 5 Remuneração e condições de trabalho a remuneração é a correspondente ao escalão e ao índice da categoria de especialista superior de 1.ª classe de medicina legal constantes da tabela do anexo I do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

- 6 Requisitos de admissão: 6.1 Requisitos gerais os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 6.2 Requisitos especiais os constantes da alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.
- 7 Método de selecção avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Sistema de classificação:

- De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto--Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8.2 A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos com classificação final infe-
- rior a 9,5 valores. 8.3 Publicitação das listas a relação dos candidatos admitidos ao concurso e a lista de classificação final dos mesmos candidatos serão afixadas na respectiva delegação do INML, para além de se proceder à notificação nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 9 Formalização de candidaturas:
- 9.1 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria do INML, sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data
- 9.2 O requerimento deverá ser redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 2 de Abril, devidamente datado, assinado e preenchido de acordo com a seguinte minuta:

## Minuta do requerimento

Ex. mo Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Naturalidade: .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . . Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço:

Na categoria: . . .

Na carreira: .

Na função pública: . . .

vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: . .

Local de trabalho a que se candidata: . . .

Aviso n.º . . ., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de 2004.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

- 9.3 Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
  - Curriculum vitae (três exemplares), datado e assinado;
  - Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;

- d) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração Pública e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso.
- 9.4 Os funcionários do INML ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 9.3 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de candidatura.
- 9.5 A falta da declaração exigida na alínea d) do n.º 9.3 determina a exclusão do concurso.
- 9.6 Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
  - 9.7 As falsas declarações são punidas nos termos da lei. 10 Composição do júri:

Presidente — Dr. Mário João Rodrigues Dias, director do serviço de toxicologia forense da Delegação de Lisboa do INML. Vogais efectivos:

- Dr. a Teresa Manuel Maia de Oliveira Ribeiro, especialista superior principal de medicina legal da Delegação de Lisboa do INML.
- Dr. João Miguel Franco, especialista superior de 1.ª classe de medicina legal da Delegação de Lisboa do INML.

#### Vogais suplentes:

- Dr.ª Paula Cristina Nunes Leitão Venâncio Monsanto, especialista superior principal de medicina legal da Delegação de Coimbra do INML
- Dr.ª Maria João Teles de Oliveira Anjos Porto, especialista superior de 1.ª classe de medicina legal da Delegação de Coimbra do INML.
- 10.1 O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
- 11 Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, Duarte Nuno Vieira.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, **DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

### Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7064/2004 (2.ª série). — Tendo em conta a publicação do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, com a respectiva regulamentação, nomeadamente a Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, que, nas suas tabelas n.ºs 1 e 2 anexas, estabelecem la acoractiva licerciando establicado establic belecimentos industriais para efeitos do respectivo licenciamento e as entidades coordenadoras do processo de licenciamento industrial, respectivamente, urge, no âmbito das competências cometidas ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, definir, até que esteja revista a estrutura orgânica dos serviços que o constituem, os serviços competentes para intervir no licenciamento industrial, quer enquanto entidades coordenadoras do licenciamento quer como entidades cujo parecer seja obrigatório, sempre que a coordenação do licenciamento esteja cometida a outros Ministérios ou às autarquias locais.

Assim, determina-se:

1 — A Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) mantém as competências relacionadas com o licenciamento industrial estabelecidas no Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril, sem prejuízo das alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, pelo Decreto Regulamentar

n.º 8/2003, de 11 de Abril, e pelas respectivas portarias regula-

- 2 As competências da DGFCQA, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril, continuam delegadas nas direcções regionais de agricultura (DRA), cabendo-lhes apreciar os processos de licenciamento, bem como participar nas vistorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 8/2003. de 11 de Abril, relativamente aos estabelecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril, sem prejuízo do exercício da competências de coordenação
- e de orientação da DGFCQA.

  3 A Direcção-Geral de Veterinária (DGV) é a única entidade legalmente competente para a atribuição do número de controlo veterinário, podendo delegar essa competência nas DRA, mantendo todas as competências de entidade coordenadora de licenciamento industrial que lhe estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, bem como as decorrentes de legislação específica.

4 — A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) mantém todas as competências que lhe estão cometidas por lei em matéria de coordenação do licenciamento industrial.

- 5 As DRA, através dos respectivos núcleos técnicos de licenciamento, são as entidades coordenadoras do licenciamento dos estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3 cuja competência não seja de qualquer dos serviços referidos nos números anteriores, bem como dos estabelecimentos do tipo 4, até à transferência dos processos para as câmaras municipais, nos termos do estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
- 6 A transferência das competências, como entidades coordenadoras do licenciamento dos estabelecimentos de tipo 4, das DRA para as câmaras municipais não implica que os serviços centrais competentes do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e os núcleos técnicos de licenciamento das DRA não devam obrigatoriamente emitir parecer para efeitos daquele licenciamento, incluindo a participação em vistorias e a emissão de número de controlo veterinário, quando aplicável.
- 7 Durante o período transitório a que se refere o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, proceder-se-á à revisa do Decreto-Lei n.º 57/99, de 1 de Março, competindo, até que se conclua tal revisão, aos núcleos técnicos de licenciamento das DRA a coordenação do licenciamento dos estabelecimentos de venda directa
- e emissão do respectivo número de registo. 8 São revogados os despachos n.ºs 3656/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, e 18 132/2002 (2.ª série), de 13 de Agosto.
- 15 de Setembro de 2003. O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, Armando José Cordeiro Sevinate Pinto.

# Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 7065/2004 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 350/88, de 30 de Setembro, nomeio o engenheiro agrónomo Pedro Miguel Cardoso Castro Rego para o exercício das funções de representante do Estado na Comissão Vitivinícola Regional do Ribatejo, por período incerto, não superior a três anos, mantendo-se o respectivo mandato em vigor enquanto a figura do representante do Estado nos órgãos das comissões vitivinícolas regionais estiver prevista na lei.

O presente despacho produz efeitos desde 6 de Abril de 2002.

23 de Março de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.

# Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

**Aviso n.º 4537/2004 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar de 25 de Marco de 2004, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da Repú*blica*, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, constanțe no mapa anexo à Portaria n.º 312/99, de 12 de Maio.

Área funcional — Laboratório.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o provimento do lugar posto a concurso.

- Requisitos especiais de admissão poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas sejam detentores da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro com pelo menos três anos na categoria classificados de Bom e detentores de licenciatura em Engenharia.
- 3.1 Factores preferenciais desempenho de funções na área laboratorial de microbiologia e formação na área da biotecnologia.

— Habilitação exigida — licenciatura em Engenharia.

- 4 Local de trabalho em Lisboa.
  5 O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular. 5.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valoração obtida no referido método.
- 5.2 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 6 Formalização das candidaturas as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, onde deverá ser indicada a referência constante do n.º 1, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, sita na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1050 Lisboa, delas devendo constar os seguintes elementos actualizados:
  - a) Identificação completa (nome, número e data de validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
  - b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
  - Habilitações literárias;
  - d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados:
  - e) Identificação do concurso a que se candidata.
- 6.1 O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
  - a) Currículo profissional actualizado;
  - b) Declaração de vínculo (onde conste o tempo detido na categoria, na carreira e na função pública);
  - Fotocópia do certificado relativo às habilitações literárias;
  - Fotocópia do bilhete de identidade;
  - e) Fotocópia dos documentos, comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração.
- 6.2 Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.
- 6.4 As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.
- 6.5 A relação dos candidatos será publicitada por afixação no local referido no n.º 6 do presente aviso e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 7 O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Margarida Marques Nogueira Araújo Blanc de Sousa, chefe de divisão. Vogais efectivos:

- 1.º Engenheira Maria Emília Soeiro Graça Curado Barreto, assessora principal da carreira de engenheiro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Engenheira Ana Maria Morais Martins Contreiras Knoblich, assessora da carreira de engenheiro.

#### Vocais suplentes:

1.º Engenheira Luísa Maria Carvalho Vasconcelos Ferro, assessora principal da carreira de engenheiro.